



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.129/2012, de 04 de abril de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 6.362/2012

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
ESTÍMULO A PRODUÇÃO INDIVIDUAL –
GEPI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E
SANEAMENTO – SMHPS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento – SMHPS, a Gratificação de Estímulo a Produção Individual – GEPI.

Art. 2º - Farão jus à Gratificação de Estímulo a Produção Individual – GEPI, os servidores efetivos lotados e/ou colocados à disposição e cedidos a Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento – SMHPS.

I – será limitada ao teto de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor municipal beneficiário;

II – não se computará como base de cálculo para a incidência de quaisquer outras parcelas vencimentais subsequentes, a qualquer título.

§ 1º - Será criada comissão de Avaliação de Desempenho com a finalidade de avaliar os parâmetros que servirão de base para a mensuração da produtividade.

§ 2º - Os critérios de concessão e as normas de aferição da gratificação instituída no “caput” deste artigo serão fixados em regulamento, mediante decreto, e através de instruções baixadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Os servidores que fizerem jus ao recebimento da GEPI, após 10 (dez) anos de contribuição, estarão habilitados para incorporar o valor da produtividade aos proventos, na razão diretamente proporcional à contribuição efetivamente recolhido ao IPREV, incidente sobre tal vantagem.

§ 1º - Não cessará o direito da Gratificação de Estímulo a Produção Individual (GEPI) nas hipóteses de afastamento em virtude de:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



I – Férias, casamento e luto;

II – Convocação para participação em júri, serviço eleitoral e outros encargos previstos em Lei;

III – Licença a gestante, à adotante e paternidade;

IV – Licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias; e

V – Licença para qualificação profissional (Especialização, Mestrado e doutorado), desde que seja à especialização do cargo que ocupa.

Art. 4º Os servidores efetivos lotados e/ ou colocados a disposição e cedidos a esta Secretaria que já percebam prêmio de produtividade não serão contemplados por esta Lei.

Art. 5º Os recursos para atender as despesas com a aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei advirão do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 6º Para efeito de apuração dos pontos será avaliado o desempenho do servidor na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de avaliação de desempenho constante em Decreto.

Parágrafo único. O Registro de frequência deverá conter o nome do servidor, número da matrícula, mês, dia e hora de entrada e saída, através da qual será efetuada a apuração dos itens Assiduidade e Pontualidade da avaliação de desempenho.

Art. 7º O recebimento da GEPI será suspenso se o chefe imediato ou mediato, verificando o descumprimento do disposto no art. 147, da Lei nº 4.973/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por despacho, sugerindo ao Secretário a suspensão da mesma.

Parágrafo único. Não mais existindo os motivos deflagrados da suspensão da GEPI, deverá o chefe imediato, solicitar ao Secretário que seja providenciado o retorno da GEPI.

Art. 8º Ao Secretário ou pessoa por ele indicada, compete homologar o resultado da avaliação para implantação na Folha de Pagamento.

Art. 9º esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **04** de **abril**, de 2012.

JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
05/04/12

Secretário de Administração

